



PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Institui o projeto "lixo consciente, uma ideia reciclável" em Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLÁVEL", que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Armação dos Búzios.

Parágrafo Único - O projeto que trata o "caput" do Art. 1º, tem por finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população Buziana a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios por intermédio da Secretaria de meio ambiente e da secretaria de Serviços Públicos, ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população de Armação dos Búzios em geral, visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º. Fica facultado a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de serviços Públicos disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria de Educação e junto a população de Armação dos Búzios em geral visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no "caput" do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLÁVEL".

Parágrafo Único - O executivo municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.

Art. 4º. Fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Públicos em parceria com a Secretaria de Educação, traçar estratégia visando a melhor forma de desenvolver o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLÁVEL" junto as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019

VALMIR MARTINS DE CARVALHO
Vereador Autor